



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33)3755-1202/1205



LEI Nº854 DE 13 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a alteração dos artigos que refere da Lei Municipal nº 845/2009 dá outras providências”.

VALDECY JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Águas Vermelhas Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Título IX da Lei Municipal nº 845/2009 que trata do Estatuto do Servidor Público do Município de Águas Vermelhas, passa a ter a seguinte denominação:

TITULO IX
DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 2º - O artigo 156 e seus parágrafos primeiro e segunda da Lei 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 156 - Qualquer cidadão que preste serviço a Administração Pública Municipal, seja de forma direta ou indireta, que tiver ciência de qualquer irregularidade no exercício do serviço público ou no manejo da coisa pública, está obrigado a denunciá-la a seu superior imediato ou a qualquer autoridade pública municipal, devendo estes, obrigatoriamente, providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado a Corregedoria do Município, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa

Parágrafo Primeiro : A Corregedoria é o órgão responsável pelo recebimento e apuração das denúncias de infração cometidas por servidores.

Parágrafo Segundo : Ao receber a denúncia o corregedor determinará que se lavre Termo Circunstanciado, objetivando o levantamento de circunstâncias ou fatos indicadores de ilícito, servindo como procedimento preliminar para fins de instauração de Sindicância ou Processo Disciplinar.

Art. 3º - Acrescenta-se o Parágrafo 3º ao artigo 156 da Lei 845/2009 com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro : Os procedimentos de sindicância e processo administrativo serão determinados por Portaria expedida pelo Corregedor.

Art. 4º - O artigo 160 da Lei 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160 - A sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores.

Art. 5º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 160 da Lei nº 845/2009 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O prazo para conclusão da sindicância será de (60) dias podendo ser prorrogado por igual período determinação do corregedor.

Art. 6º - O inciso II do artigo 166 da Lei Municipal 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 166 - (...)

I - (...)

II - instrução, que compreende, defesa prévia, depoimento pessoal, produção de provas e relatório;

Art. 7º - O artigo 173 caput da Lei Municipal 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 173 - O presidente da comissão mandará citar o indiciado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, devendo a citação ser acompanhado dos documentos até então presentes nos autos.

Art. 8º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 173 da Lei Municipal 845/2009.

Art. 9º - O artigo 174 caput da Lei Municipal 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 174 - Apresentada defesa prévia, a comissão reunir-se-á para decidir sobre a continuidade do processo ou seu arquivamento; decidindo pela continuidade o indiciado será intimado para no prazo de até 05 dias prestar depoimento pessoal, podendo este ser dispensado a critério da comissão.

Art. 10º - O artigo 178 da Lei Municipal 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 178 - Concluída a instrução, o indiciado será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer razões finais de defesa.

Art. 11º - No artigo 95 da Lei Municipal 845/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 95 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 93.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguas Vermelhas-MG, 13 de julho de 2009


VALDECY JOSÉ DE SOUZA
-PREFEITO MUNICIPAL-

certifico que este ato foi devidamente publicado no quadro de avisos desta Prefeitura.

Em 13/07/09

Doc. Mun. de Administração